

**Esclarecimento** 28/09/2020 12:06:56

Senhor pregoeiro(a), Gostaria de solicitar esclarecimento sobre a documentação de habilitação. De acordo com a lei Complementar n. 123, de 2006, o MEI (Micro empreendedor individual) é isento de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Questionamos se o MEI terá esse direito assegurado na presente licitação? Obrigado. THAMYRES BARBOSA

Fechar

COMPRASNET

Pregão Eletrônico



Resposta 28/09/2020 12:06:56

Em atenção à solicitação de esclarecimento para o edital do Pregão Eletrônico n. 61/2020 do TRE/PE, esta pregoeira consultou a Assessoria Jurídica, que assim opinou: 'Parecer nº 923 / 2020 - TRE-PE/PRES/DG/ASSDG Direito Administrativo. Licitação. Edital do Pregão Eletrônico nº 61/2020. Contratação de empresa para prestação de Serviços Gráficos e Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos para o exercício 2021. Pedido de Esclarecimento. Tempestividade. Manutenção das disposições do Edital. Comunicação ao solicitante. No caso em apreço, a princípio a questão trazida à baila pela interessada não decorre obscuridades ou discordâncias quanto a cláusula ou condição disposta no edital do certame, mas de questionamento, ao afirmar que, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 2006, o MEI (Micro empreendedor individual), é isento de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, se esse direito, portanto, seria assegurado na presente licitação. A Lei Complementar (LC) nº 123, de 14/12/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, considera, para os efeitos da referida Lei, no § 1º do Art. 18-A, MEI, o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo. O MEI nada mais é que um pequeno empresário, conforme se depreende dos artigos abaixo transcritos da supracita LC: Art. 18-E. O instituto do MEI é uma política pública que tem por objetivo a formalização de pequenos empreendimentos e a inclusão social e previdenciária. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) § 1º A formalização de MEI não tem caráter eminentemente econômico ou fiscal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) § 2º Todo benefício previsto nesta Lei Complementar aplicável à microempresa estende-se ao MEI sempre que lhe for mais favorável. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) § 3º O MEI é modalidade de microempresa. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) In casu, o Edital do Pregão nº 61/2020, para prestação de Serviços Gráficos e Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos para o exercício 2021, é destinado exclusivamente as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto n.º 8.538/15, e que, ainda, preenchem os requisitos ali dispostos. Dentre estes requisitos, constantes no Capítulo 5, referente à Habilitação dos licitantes interessados, tem-se: 5 - DA HABILITAÇÃO 5.1 - Para a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, os Empresários ou Sociedades, com cadastramento e habilitação parcial regulares no Sicafe, devem assinalar no campo próprio do sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do sítio www.comprasnet.gov.br, declaração de que não infringem a proibição do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93), bem como de que se enquadram na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 13, § 2º, do Decreto n.º 8.538/15). 5.1.1 - Caso a licitante pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, desde logo, o CNPJ desse estabelecimento para consulta "on-line" ao SICAF. Se o estabelecimento não for cadastrado ou se encontrar irregular perante o SICAF, a licitante deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal em nome deste estabelecimento. 5.2 - Caso a licitante não esteja em situação regular no Sicafe, deverá apresentar, sem prejuízo do disposto no item anterior, os seguintes documentos: 5.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, através de comprovante emitido via Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, no serviço de "Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral". O número indicado neste documento deverá constar de todas as notas fiscais/faturas; 5.2.2 - prova de regularidade com as Fazendas Federal e Municipal, por meio de certidões negativas, ou equivalentes, na forma da Lei, bem como prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 5.2.3 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, que demonstre situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; 5.2.4 - prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou equivalente, conforme exigência estabelecida pela Lei n.º 12.440/11, alterando o disposto no artigo 27, IV da Lei n.º 8.666/93. 5.3 - As licitantes deverão apresentar os documentos exigidos no item anterior, mesmo que nestes conste alguma restrição. 5.4 - Será admitida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista através da Internet, por meio de consulta on-line efetuada pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio. Da leitura dos dispositivos acima transcritos, constata-se claramente que a Administração impõe aos licitantes interessados a obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, bem como no cadastro de contribuintes municipal, para participar do certame, sem contudo exigir prova de regularidade com a Fazenda Estadual e prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual. Embora a interessada alegue que a Lei Complementar nº 123/2006, isenta os microempreendedores individuais de inscrição tanto no cadastro municipal como no estadual de contribuintes, não existe tal previsão citada normativo federal quanto a essa dispensa. A referida Lei Complementar, em seu revogado inciso II do § 1º, do art. 4º, previa que o cadastro fiscal estadual ou municipal poderia ser simplificado ou ter sua exigência postergada, e não que seria isento. Dessa forma, mesmo para as Microempresas Individuais essa inscrição municipal é obrigatória, uma vez que a prestação de serviços é fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como necessária para a emissão de notas fiscais e para a obtenção de certidões negativas, imprescindíveis à participação em licitações públicas, como no caso em comento, considerando que o objeto do certame é justamente a prestação de serviços Gráficos e Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos, daí decorre sua exigência como condição para a habilitação no certame. Por sua vez, a Resolução nº 48, de 11 de Outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, que dispõe sobre o procedimento especial para o registro e legalização do Microempreendedor Individual - MEI, por meio do Portal do Empreendedor, determina em seu artigo 20, §2º: Art. 20. Recebida a transmissão, com sucesso, dos dados cadastrais atualizados do MEI e os números de registro correspondentes da Junta Comercial e do CNPJ: [...] § 2º Quando exigida a inscrição fiscal como condição para participação em procedimento licitatório ou para transação comercial, local ou interestadual, o MEI poderá apresentar documento que certifique a dispensa, quando estabelecida pelo ente federativo. [...] Da leitura do normativo supra, resta configurado que, em tese, o MEI poderia participar do certame sem obrigatoriamente possuir inscrição fiscal municipal, na hipótese de tal isenção ser estabelecida pelo ente federativo onde se encontra localizada, devendo para tanto, todavia, apresentar a referida documentação. Posto isso, opina esta Assessoria Jurídica pela manutenção dos termos do Edital e Anexos do Pregão em liça, uma vez que compatíveis com as disposições da Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar 123/06 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes e, consequentemente, pelo prosseguimento do

certame, devendo a licitante requerente ser devidamente comunicada dos esclarecimentos supra." Dessa forma, amparada exclusivamente no opinativo retro mencionado, esta pregoeira mantém os termos do Edital.

Fechar